

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03
CUJUBIM – RO

COMISSÃO DE COMPRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PROAGFE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade pesquisa de preço Nº 008/2022 Bárbara Alves Oliveira Fraga – ME, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras Escolar.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exame admissional	-	-	06	70,00	420,00
TOTAL ADJUDICADO						420,00

Cujubim-RO, 27 de Maio de 2022.

ELIS MUNARI

Diretora

FRANCIELE VIEIRA DE SÁ OLIVEIRA

Vice- Presidente da APP

Publicado por:

Tânia Maria Oliveira Medeiros

Código Identificador:4C866C34

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:020 /PMGJT-SRP/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:020 /PMGJT-SRP/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/SUPEL/2022

PROCESSO Nº: 291/SUPEL/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **ALMIRO VIEIRA DE SOUZA 63194295268**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 21.007.623/0001-66, estabelecida Rua/ PAU BRASIL, nº: 1020, Centro/bairro, na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia , tendo como representante o Srº **ALMIRO VIEIRA DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 703.271 – SSP/RO e CPF sob nº: 631.942.952-68- residente e domiciliado na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/SUPEL/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar Condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital** e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 291/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: ALMIRO VIEIRA DE SOUZA 63194295268							
Representante legal: ALMIRO VIEIRA DE SOUZA							

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	1	CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	100	R\$ 36,65	R\$ 3.665,00
1	2	CAPACITOR DE PARTIDA 17,5 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	70	R\$ 52,54	R\$ 3.677,80
1	3	CAPACITOR DE PARTIDA 2,0 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	70	R\$ 37,62	R\$ 2.633,40
1	4	CAPACITOR DE PARTIDA 2,5 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	100	R\$ 37,94	R\$ 3.794,00
1	5	CAPACITOR DE PARTIDA 25 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	50	R\$ 55,46	R\$ 2.773,00
1	6	CAPACITOR DE PARTIDA 25 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	30	R\$ 55,47	R\$ 1.664,10
1	7	CAPACITOR DE PARTIDA 30 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	100	R\$ 55,13	R\$ 5.513,00
1	8	CAPACITOR DE PARTIDA 35 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	70	R\$ 65,18	R\$ 4.562,60
1	9	CAPACITOR DE PARTIDA 35 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	30	R\$ 65,18	R\$ 1.955,40
1	10	CAPACITOR DE PARTIDA 40 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	80	R\$ 72,02	R\$ 5.761,60
2	1	CAPACITOR DE PARTIDA 45 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	78	R\$ 76,29	R\$ 5.950,62
2	2	CAPACITOR DE PARTIDA 60 MFD 440V AC (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	70	R\$ 84,40	R\$ 5.908,00
2	3	RELE PLACA ELETRÔNICA AR CONDICIONADO SPLIT (INSTALADO) 10A	SERVIÇO	UND	100	R\$ 96,47	R\$ 9.647,00
2	4	SENSOR DE TEMPERATURA DE SERPENTINA 05K (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	80	R\$ 87,46	R\$ 6.996,80
2	5	SENSOR DE TEMPERATURA DE SERPENTINA 10K (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	80	R\$ 87,46	R\$ 6.996,80
3	1	FITA PVC 10CM X 10 MT	SERVIÇO	UND	470	R\$ 14,00	R\$ 6.580,00
3	2	PORCA DE COBRE 1/2 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
3	3	PORCA DE COBRE 1/4 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
3	4	PORCA DE COBRE 1/4 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
3	5	PORCA DE COBRE 3/8 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
3	6	PORCA DE COBRE 3/8 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
3	7	PORCA DE COBRE 5/8 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
3	8	PORCA DE COBRE 5/8 (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
3	9	ROLAMENTO 608Z (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	110	R\$ 41,00	R\$ 4.510,00
4	1	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA LG 12.000 BTUS	SERVIÇO	UND	22	R\$ 379,75	R\$ 8.354,50
4	2	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA AR COND. SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	24	R\$ 440,38	R\$ 10.569,12
4	3	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA AR COND. SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS (INSTALADO)	SERVIÇO	UND	16	R\$ 379,77	R\$ 6.076,32
5	1	COMPRESSOR ROTATIVO AR SPLIT 30.000 BTUS 220V AC GAS 22	SERVIÇO	UND	42	R\$ 2.549,92	R\$ 107.096,64
5	2	GÁS DE LIMPEZA R141B	SERVIÇO	KG	58	R\$ 187,00	R\$ 10.846,00
6	1	TUBO ESPONJOSO 1/2 BARRA 02 METROS	SERVIÇO	UND	60	R\$ 10,44	R\$ 626,40
6	2	TUBO ESPONJOSO 1/2 BARRA 02 METROS	SERVIÇO	UND	130	R\$ 10,44	R\$ 1.357,20
6	3	TUBO ESPONJOSO 1/4 BARRA 02 METROS	SERVIÇO	UND	170	R\$ 13,56	R\$ 2.305,20
6	4	TUBO ESPONJOSO 3/8 BARRA 02 METROS	SERVIÇO	UND	140	R\$ 12,25	R\$ 1.715,00
6	5	TUBO ESPONJOSO 5/8 BARRA 02 METROS	SERVIÇO	UND	120	R\$ 15,52	R\$ 1.862,40
6	6	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 12.000 BTUS (1/4" X 1/2)	SERVIÇO	MT	50	R\$ 140,46	R\$ 7.023,00
6	7	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 12.000 BTUS (1/4" X 1/2)	SERVIÇO	MT	70	R\$ 140,47	R\$ 9.832,90
6	8	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 18.000 BTUS (1/4" X 5/8)	SERVIÇO	MT	20	R\$ 153,56	R\$ 3.071,20
6	9	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 18.000 BTUS (1/4" X 5/8)	SERVIÇO	MT	30	R\$ 153,56	R\$ 4.606,80
6	10	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS (3/8" X 5/8)	SERVIÇO	MT	60	R\$ 176,50	R\$ 10.590,00
6	11	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS (3/8" X 5/8)	SERVIÇO	MT	30	R\$ 176,50	R\$ 5.295,00
6	12	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 9.000 BTUS (1/4" X 3/8)	SERVIÇO	MT	10	R\$ 114,27	R\$ 1.142,70

6	13	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR SPLIT 9.000 BTUS (1/4 X 3/8)	SERVIÇO	MT	40	R\$ 114,27	R\$ 4.570,80
7	1	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	SERVIÇO	UND	70	R\$ 83,42	R\$ 5.839,40
7	2	PINO ELETRICO 20A 2P+T	SERVIÇO	MT	90	R\$ 20,16	R\$ 1.814,40
7	3	SUPORTE EM L 30X40 CM PARA AR SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	UND	50	R\$ 74,10	R\$ 3.705,00
7	4	SUPORTE EM L 30X40 CM PARA AR SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	UND	60	R\$ 57,45	R\$ 3.447,00
7	5	SUPORTE PARA AR SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS 50X60 CM	SERVIÇO	UND	60	R\$ 73,32	R\$ 4.399,20
7	6	SUPORTE PARA AR SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS 30X40 CM	SERVIÇO	PAR	100	R\$ 57,95	R\$ 5.795,00
8	1	HELICE PARA CONDENSADORA LG 12.000 BTUS	SERVIÇO	UND	45	R\$ 285,00	R\$ 12.825,00
8	2	VULVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR SPLIT	SERVIÇO	UND	57	R\$ 137,20	R\$ 7.820,40
8	3	VULVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR SPLIT	SERVIÇO	UND	59	R\$ 79,42	R\$ 4.685,78
8	4	VULVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR SPLIT	SERVIÇO	UND	57	R\$ 106,30	R\$ 6.059,10
9	1	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	37	R\$ 353,80	R\$ 13.090,60
9	2	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SLIT 22.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	49	R\$ 406,06	R\$ 19.896,94
9	3	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SLIT 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	54	R\$ 399,01	R\$ 21.546,54
9	4	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SLIT 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	67	R\$ 305,51	R\$ 20.469,17
9	5	CARGA DE GÁS R-41 0A AR CONDICIONADO SLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	12	R\$ 353,80	R\$ 4.245,60
9	6	CARGA DE GÁS R-41 0A AR CONDICIONADO SLIT 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	25	R\$ 289,42	R\$ 7.235,50
9	7	CARGA DE GÁS R-41 0A AR CONDICIONADO SLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	20	R\$ 353,80	R\$ 7.076,00
9	8	CARGA DE GÁS R-41 0A AR CONDICIONADO SLIT 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	30	R\$ 289,42	R\$ 8.682,60
9	9	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	75	R\$ 202,49	R\$ 15.186,75
9	10	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	39	R\$ 228,25	R\$ 8.901,75
9	11	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	67	R\$ 292,64	R\$ 19.606,88
9	12	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	40	R\$ 292,64	R\$ 11.705,60
9	13	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	44	R\$ 202,50	R\$ 8.910,00
9	14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	186	R\$ 144,57	R\$ 26.890,02
9	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	45	R\$ 157,42	R\$ 7.083,90
9	16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	10	R\$ 183,18	R\$ 1.831,80
9	17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	114	R\$ 138,11	R\$ 15.744,54
9	18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	110	R\$ 163,86	R\$ 18.024,60
9	19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	47	R\$ 192,84	R\$ 9.063,48
9	20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	88	R\$ 183,18	R\$ 16.119,84
9	21	MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO SLIT 30.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	20	R\$ 244,21	R\$ 4.884,20
9	22	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA DE LOCAL) AR CONDICIONADO SLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	82	R\$ 202,50	R\$ 16.605,00
9	23	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA DE LOCAL) AR CONDICIONADO SLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	35	R\$ 208,93	R\$ 7.312,55
9	24	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA DE LOCAL) AR CONDICIONADO SLIT 24.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	63	R\$ 289,42	R\$ 18.233,46
9	25	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA DE LOCAL) AR CONDICIONADO SLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	SERV	26	R\$ 202,50	R\$ 5.265,00
9	26	SERVIÇO DE SOLDA TUBO DE COBRE	SERVIÇO	SERV	160	R\$ 39,92	R\$ 6.387,20
TOTAL R\$ 664.830,10							

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Os materiais serão entregues após emissão do empenho, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas nas Secretarias de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, sito à Av. pedras brancas, 2673 – Mun. De Governador Jorge Teixeira – Rondônia/RO.

6.2 O prazo para entrega do (s) **PRODUTO** (s) objeto deste instrumento, é de no máximo 05 (**cinco**) dias corridos a contar da data da expedição da nota de empenho e solicitação da secretaria;

6.3 Os serviços deverão ser executados no prédio da prefeitura térreo e 2º piso. Nas escolas que necessitarem do serviço, no hospital e postos de saúde, no Centro de Referência de Assistência Social Sede e Distrito de Colina Verde, Prédio do Conselho Tutelar Prédio da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os materiais serão entregues após emissão do empenho, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas nas Secretarias de segunda-feira à quinta-feira das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 e sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, sito à Av. pedras brancas, 2673 – Mun. De Governador Jorge Teixeira – Rondônia/RO.

7.2 O prazo para entrega do (s) **PRODUTO** (s) objeto deste instrumento, é de no máximo 05 (**cinco**) dias corridos a contar da data da expedição da nota de empenho e solicitação da secretaria;

7.3 O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para o transporte e entrega dos materiais nas Secretarias;

7.5- O (s) material(s) deverá (ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7.6 – Os materiais e serviços deveram conter garantia mínima de 03 (três) meses, caso venha queimar durante o prazo de validade, a empresa ganhadora deverá substituir assim que solicitado.

7.7 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da **Comissão de Recebimento**, realizará no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação dos produtos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no edital e proposta;

7.8- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (s) não atende as especificações do objeto solicitado poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos;

7.9- Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas na proposta;

7.10 - O não atendimento do prazo fixado desse Termo de Referência implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

7.11 Após a solicitação da Secretaria os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 Em entregar os materiais e realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar a entrega e prestar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de entrega dos materiais e realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos materiais e serviços ofertados;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;

8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição do objeto do contrato;

8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) e serviço(s) estimado(s), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega e realização dos serviços nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Realizar a entrega e realização dos serviços do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a entrega dos materiais e realização dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelos produtos entregues e serviços prestados, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar a entrega dos materiais e prestação dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência da entrega dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átório de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAI

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2022, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **026/SUPEL/2022** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 26 de Maio de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL

Pregoeiro

Decreto nº 8792/GP/2022

KEVIN DIOGENES FERREIRA

Presidente da GSRP

Portaria nº002/GP/2022

CESAR MADALENA DA SILVA

Equipe de apoio GSRP

INDIANARA DE SOUZA ANDRADE

Equipe de apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO

Equipe de apoio GSRP

EMPRESA DETENTORA:

ALMIRO VIEIRA DE SOUZA 63194295268

Representante legal:

ALMIRO VIEIRA DE SOUZA

E-mail: climatec.almiro@gmail.com

Telefone: (69) 9275-1215

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:5ACE50A3